



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

LEI Nº 084/2001

“Autoriza a contratação de pessoal pôr excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providencias.”

O Prefeito Constitucional de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas obrigações constitucionais, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a admitir pessoal pôr excepcional interesse público, pôr prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, nos moldes do art. 37, da Constituição Federal.

ART. 2º - As admissões com base nesta Lei, dar-se-ão sobre os cargos constantes no ANEXO I e obedecerão o disposto na Lei Municipal nº 031/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do município), até a realização de certame público.

ART. 3º - A remuneração e a carga horária, para os cargos já existentes, obedecerá o disposto na Lei Municipal nº 020/97, e os demais, em se tratando de nível superior, aplicar-se-ão a remuneração da categoria profissional respectiva, respeitando-se, sempre, a isonomia salarial com os cargos do quadro permanente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedada a acumulação de cargos, independente de compatibilidade de carga horária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração pela carga horária T-20, será reduzida a metade da prevista no anexo I, para o cargo T-40.

ART. 4º - As despesas com as contratações objeto desta Lei, correrão a conta do orçamento anual, respeitando-se, quanto aos gastos com pessoal, o limite imposto pela Lei Complementar 101/2000.

ART. 5º - Os efeitos desta Lei retroagem a 01.01.2001.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2001.


JOÃO CABRAL SOBRINHO
Prefeito

ANEXO I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
06	gari	T-20 e T-40	Salário mínimo
06	servente	T-20 e T-40	Salário mínimo
04	telefonista	T-20 e T-40	Salário mínimo
08	vigia	T-20 e T-40	Salário mínimo
01	fiscal municipal	T-20 e T-40	R\$ 210,00
04	motorista	T-20 e T-40	dois sal. Mínimos
02	almoxarife	T-20 e T-40	Salário mínimo
16	aux. serviços	T-20 e T-40	Salário mínimo
01	pedreiro	T-20 e T-40	R\$ 206,00
06	datilografo	T-20 e T-40	Salário mínimo
01	carpinteiro	T-20 e T-40	dois sal. Mínimos
01	encanador	T-20 e T-40	Salário mínimo
02	agente de adm.	T-20 e T-40	Salário mínimo
01	regente de ens.	T-20 e T-40	Salário mínimo
10	professor MAG1	T-20 e T-40	R\$ 256,41
03	prof. Licenciado	T-20 e T-40	R\$ 390,00
01	técnico de labor.	T-20 e T-40	R\$ 201,00
01	bioquimico	T-20 e T-40	R\$ 453,00
01	odontologo	T-20 e T-40	R\$ 453,00
01	Médico ginecol.	T-20 e T-40	R\$ 453,00
01	Assistente Social	T-20 e T-40	R\$ 453,00
01	digitador	T-20 e T-40	R\$ 300,00
01	aux.enfermagem	T-20 e T-40	salário mínimo